



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0067409-92.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.



Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id.53098086, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067409-92.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 27 de novembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SPORT CLUBE DO RECIFE, 208, sala 507, ILHA DO RETIRO, RECIFE - PE - CEP: 50720-625

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.pe.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19101716374879700000051712896

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.pe.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.pe.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067409-92.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [53388499](#), conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id.53098086, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Cumpra-se. Recife, 04 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 27 de novembro de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067409-92.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a citação/intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , tendo como motivo de devolução: recusado . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau





AO REMETENTE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SPORT CLUBE DO RECIFE, 208, sala 507, ILHA DO RETIRO,
RECIFE - PE - CEP: 50720-625

RECUSADO

0067409-92.2019.8.17.2001

ID 54631904

2

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AO REMETENTE

MD

Box 1587

EMPRESA BRAS RA
CORREIOS - PEGRAPOS

- ☐ Mudou-se ☐ Faleceu
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☒ Recusar ☐ Não tem endereço
☐ Endereço não existe
☐ Não existe endereço
☐ Informação escrita incorreta

Use corretamente seu CEP

REGISTRADO DO SERVIÇO POSTAL

Resposta: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

MAT: 8.505.732-0

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
	registered priority	0,50
Recebedor		
Assinatura		
		Doc.
JU 19836924 5 BR		

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SPORT CLUBE DO RECIFE, 208, sala 507, ILHA DO RETIRO,
RECIFE - PE - CEP: 50720-625

CEP / 0067409-92.2019.8.17.2001

ID 54631904

2

UF

PAIS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

ju 198. 369. 225 AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

BARRAS		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067409-92.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO SR DR JUIZ DA 16ª VARA CIVEL DA CAPITAL/PE.

PROCESSO Nº 0067409-92.2019.8.17.2001

JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO, vêm por meio desta requerer que seja renovada a notificação enviada à ré, por ter sido RECUSADO O RECEBIMENTO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 12 de Fevereiro de 2019.

RUTH RODRIGUES COSTA

OAB/PE 36.837





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067409-92.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc...

Defiro o pedido de Id.58002272.

Renove-se a citação/intimação, determinada em Id.53388499, no endereço **RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-205**

CUMpra-SE.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

lmm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067409-92.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSILENE BATISTA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58440749, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc... Defiro o pedido de Id.58002272. Renove-se a citação/intimação, determinada em Id.53388499, no endereço RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-205 CUMPRA-SE. Recife, 27 de fevereiro de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito Imrm "

RECIFE, 10 de março de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau

